



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.396, DE 10 DE MAIO DE 1.995

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTA-LO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

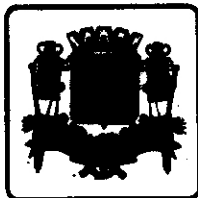
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município o seguinte imóvel:

"UM TERRENO de forma triangular, remanescente da abertura e implantação da rua João Rodrigues da Silva, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a rua João Rodrigues da Silva, lado ímpar, medindo 8,25 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 7,00 metros, confrontando com a propriedade de Maria Adelaide Domingues Correia (antes Humberto Bello)000, nos fundos mede 9,91 metros, confrontando com a propriedade de Antonio Alcides Assugeni, encerrando uma área de 31,42 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de que trata o artigo anterior, pelo seguinte:

"UM TERRENO denominado "A", destinado à abertura e implantação da Rua João Rodrigues da Silva, situado na Vila Progresso, de propriedade do Sr. Antonio Alcides Assugeni, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Rua João Rodrigues da Silva (antes rua Joaquim Pires), medindo 8,50 metros do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 36,09 metros, confrontando com a Rua Joaquim Rodrigues da Silva (antes Cruzada da Evangelização); do lado esquerdo mede 9,00 metros, confrontando com a rua João Rodrigues da Silva, (antes Sebastião Pedro Rodrigues), deflete à esquerda e mede 2,02 metros confrontando ainda com a referida rua; deflete à direita e mede 15,38 metros confrontando com o remanescente (casa nº 73), e fechando-se o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

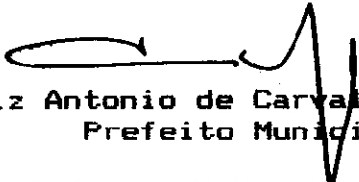
ESTADO DE SÃO PAULO

perímetro divisório encerrando uma área de 122,63 metros quadrados. Registrado em área maior junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, no livro nº 2, matrícula nº 2.057."

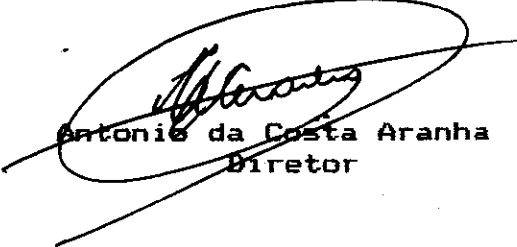
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE MAIO DE 1.995.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE MAIO DE 1.995.


Antonio da Costa Aranha
Diretor